	Resultado
1.ª Votação 26/08/86	Aprovado
2.ª Votação 02/09/86	APROVADO
3.ª Votação 09/09/86	Aprovado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 712, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 736/86

Data 19 de junho de 1986.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 788

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 712, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LEÃO LONDRES RODRIGUES DA SILVA, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 712, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 712, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 19 de junho de 1986.

Ver. Leão Londres R. da Silva
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de junho de 1986.

Vera. Neuza Vargas
1ª Secretária

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 712, DO EXECUTIVO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vem respeitosamente apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 712, do Executivo:

I - O ítem 4 do inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social".

II- no ítem 5 e ítem 6 do inciso II, acrescentar a palavra "Municipal", após a palavra Equipe.

III- O artigo 7º do referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Integram os órgãos de Administração especifica: a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Obras e saneamento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, a Equipe Municipal de Fomento Econômico e a Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação.

IV- O artigo 11º do referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11º- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos de saúde, higiene, habitação, trabalho e bem-estar social; coordenar e orientar os programas assistenciais por obras sociais; elaborar, executar e coordenar, programas que visem a

elevação do nível de vida da população; fiscalizar a correta aplicação de subvenções concedidas pelo Município à entidades de assistência social; promover a organização de associações de bairros e núcleos rurais bem como elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva curativa.

V- No artigo 12 do referido Projeto de Lei, acrescentar a palavra "Municipal", após a palavra "Equipe".

VI- No artigo 13º, do referido Projeto de Lei, acrescentar a palavra "Municipal", após a palavra "Equipe".

Sala das sessões, 26 de agosto de 1986.

Verª. Neuza Vargas
Presidente da Comissão

Ver. Dorvely Subtil Barboza

Verª. Zinah da Costa Gonçalves

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 16 de junho de 1986

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata da organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Butiá, revogando a Lei Municipal nº 430 de 16 de agosto de 1979, incluindo a cada Secretaria, a expressão "Municipal", onde na Educação fica acrescentada a palavra "Cultura".

Outro aspecto é com referência a Equipe de Turismo, que fica acrescida das palavras "Desporto e Comunicação".

Sendo o que tínhamos para o momento, na certeza da pronta acolhida dessa Casa Legislativa, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 712

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Butiá decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Butiá, constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - **Órgãos da Administração Geral**:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
3. Assessoria Jurídica;
4. Secretaria Municipal da Administração.

II - **Órgãos da Administração Específica**:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Equipe de Saúde e Bem-Estar Social;
5. Equipe de Fomento Econômico;
6. Equipe de Turismo, Desporto e Comunicação.

III - **Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa**:

1. Subprefeituras;
2. Núcleo de Atividade de Interesse Comum União e Estado;
3. Conselhos Municipais.

. . .

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 2º - Integram os órgãos da Administração Geral: o Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, a Assessoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º - **Ao Gabinete do Prefeito** cabem as atribuições de assistência do Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação.

Artigo 4º - **À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento** compete a Supervisão Técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos Órgãos da Administração Municipal; a elaboração do orçamento-programa; controle e execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 5º - **À Assessoria Jurídica** cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, promover processos de desapropriação; elaborar as minutas de contratos; convênios, processos, concorrências e escrituras em que for parte a Prefeitura em qualquer instância jurídica.

Artigo 6º - **A Secretaria Municipal de Administração** centraliza as atividades administrativas, relacionadas com os sistemas de pessoal, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento; compra e armazenamento de material; administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, e atividades

. . .

protocolo e arquivo; presta assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria, bem como acompanhar junto à Câmara de Vereadores a tramitação de memoriais e outros expedientes de iniciativa do Executivo.

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 7º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Obras e Saneamento, a Secretaria de Educação e Cultura, a Equipe de Saúde e Bem-Estar Social, a Equipe de Fomento Econômico e a Equipe de Turismo, Desporto e Comunicação.

Artigo 8º - **À Secretaria Municipal de Finanças**, compete realizar programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros e o controle financeiro do patrimônio municipal.

Artigo 9º - **A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, abrange a execução e a conservação de obras municipais, a construção e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Artigo 10 - **A Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, é o órgão responsável pelas atividades educacionais do Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, dando ênfase ao meio rural; manutenção de promoções cívicas; organização e manutenção de bibliotecas públicas e escolares; orientação pedagógica,

. . .

promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional, distribuição e controle da merenda escolar; execução de convênios em programas de educação, bem como promoções e difusão cultural no âmbito do Município.

Artigo 11 - À Equipe de Saúde e Bem-Estar Social, é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do município, em seus aspectos de saúde, higiene, habitação, trabalho e bem-estar social; coordenar e orientar os programas assistenciais por obras sociais; elaborar, executar e coordenar, programas que visem a elevação do nível de vida da população; fiscalizar a correta aplicação de subvenções concedidas pelo município à entidades de assistência social; promover a organização de associações de bairro e núcleos rurais bem como elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva curativa.

Artigo 12 - À Equipe de Fomento Econômico, compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município, relativamente às áreas de agricultura, pecuária, indústria e comércio, especialmente sobre as culturas tradicionais do município, através da assistência técnica direta ao homem rural, orientar os produtores quanto a financiamentos e mercado consumidor, bem como atrair novos investimentos para o município.

Artigo 13 - À Equipe de Turismo, Desporto e Comunicação é atribuída a tarefa de desenvolver e estimular o turismo em todos os seus aspectos e especialmente: elaboração de uma política turística, inserida no contexto do plano global de desenvolvimento do município; definição e indicação dos meios e das ações concretas capazes de efetivarem o desenvolvimento do turismo, a nível público e privado, realizar promoções de natureza social, cultural e econômico, planejar e coordenar a execução das atividades esportivas e recreativas no âmbito do município; manter contatos com empresas de divulgação; fazer a

, , ,

entrega ou recebimento de expedientes referentes a notícias; coletar dados para o noticioso da Prefeitura; redigir notícias e executar tarefas de divulgação; manter contatos com a imprensa; promover a divulgação das atividades do Executivo Municipal e coletar dados de informações de interesse do município.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVAS

Artigo 14 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras, o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União-Estado e os Conselhos Municipais.

Artigo 15 - **Às Subprefeituras Distritais** compete a administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 16 - **O Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado**, realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município de competência da União e do Estado e realizados total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta do Prefeito.

Artigo 17 - **Aos Conselhos Municipais**, como órgãos de aconselhamento e orientação, ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Artigo 18 - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo primeiro e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

. . .

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 430 de 16/08/79, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19/06/86

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

Comissão de Constituição e Justiça.
Parecer sobre Projeto de Lei 7/2

Parecer favorável, com as emendas apresentadas.

Sala das Sessões, 26/08/86

Jango - Presidente
Relator